



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 034/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TREVISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.673.321/0001-69, sediada no Anel Roda Doutor Mario Tourinho nº. 1100 A – Bairro Mangues – Montes Claros, MG, CEP: 39.410-000, neste ato representada por Joel Jorge Guedes Paschoalin inscrito no CPF/MF sob o nº. 870.574.846-15 e CI nº. M-4.352.718 SSP/MG e Júlio César Paschoalin inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.869.776-72 e CI 1.734 CRA 6ª Região - MG doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº. 035/2011 em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. 055/2011 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento** do **CONTRATANTE**, atuará como Gestor deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. A garantia do trator de rodas agrícola novo será pelo período de 12 (doze) meses ou 1000 horas de serviços, a contar da entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a Contratada obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A Contratante, sempre que achar necessário, poderá solicitar a Contratada análise dos produtos entregues, em local citado pela Contratante, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da Contratada.

4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

4.7. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma **IMEDIATA** e **INTEGRAL**, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

4.8. Os equipamentos deverão ser entregues na Garagem Municipal, situado a Rua João Machado, 70 – Brant – Lagoa Santa/MG, sem ônus para a Contratante.

4.9. Caso, na entrega do veículo, o mesmo não estiver em conformidade com o solicitado neste Termo ou mau funcionamento de qualquer item, a empresa terá **07 (sete) dias úteis**, para sanar pendências.

4.10. O aceite do produto deste termo não exclui o fornecedor das garantias previstas por lei, ou vícios de fabricação que por ventura vierem ocorrer.

4.11. A empresa vencedora do **item 03** (Equipamento Trator) deverá fornecer o catálogo de peças do equipamento após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.4. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado pela contratante.

5.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do veículo, de acordo com o especificado em sua proposta.

5.6. Fornecer o veículo dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

5.7. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.8. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.

5.9. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

5.10. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.11. Ressarcir a Município de Lagoa Santa, ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.12. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.13. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.14. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5.15. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.16. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.17. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;

5.18. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.19. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.20. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.21. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.23. Servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.24. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	UN	01	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS: CONFIGURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A) MOTOR DIESEL 04 (QUATRO) CILINDROS; B) ROTAÇÃO NOMINAL DO MOTOR - RPM 2200; C) POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; D) TRANSMISSÃO DE 08 (OITO) VELOCIDADES A FRENTE E 02 (DUAS) A RÉ; E) EMBREAGEM DUPLA; F) TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM; G) CONTROLE REMOTO COM NO MÍNIMO 01 (UMA) VÁLVULA; H) DIREÇÃO HIDROSTÁTICA; I) CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMO DE 2500 QUILOS; J) EIXO DIANTEIRO TIPO 4X4 BLOQUEIO DO DIFERENCIAL AUTOMÁTICO; L) EIXO TRASEIRO BLOQUEIO DO DIFERENCIAL ATRAVÉS DE PEDAL; M) TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO DE 100 LITROS; N) TOLDO DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM; O) PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS; P) LUZES DE FREIO, PISCA ALERTA E DIRECIONAL, SINAIS SONOROS E LUZ DE RÉ (SINCRONIZADOS); Q) ASSENTO COM SUSPENSÃO; R) FARÓIS DE TRABALHO DIANTEIRO E TRASEIRO NO TETO, LUZ DE NEVOEIRO; S) PARA LAMAS DIANTEIROS E ESPELHOS RETROVISORES.	JOHN DEERE/ 5078E	R\$ 76.500,00	R\$ 76.500,00
Valor Total Geral: R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)						

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2011, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
610	02.13.01.20.122.0005.2003.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será de 90 (noventa) dias, vigente de **20/06/2011 a 19/09/2011**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 055/2011, Pregão nº. 035/2011, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirá-se a rigorosa obediência ao instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

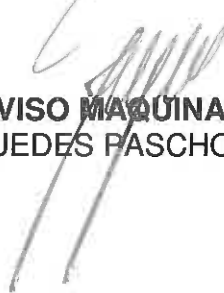
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

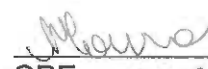
Lagoa Santa, 20 de junho de 2011.

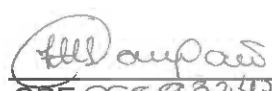

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


TREVISO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN
JÚLIO CÉSAR PASCHOALIN
CONTRATADA


ADM. JÚLIO CÉSAR PASCHOALIN
CRA/MG 1.734-A
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Testemunhas:


CPF: 024013696-26


CPF: 068932476-64

